



ITEM DE PAUTA	3.8 Análise de Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 45/2019 sobre a revisão dos valores a título de ressarcimento de despesas, conforme protocolo Siccau nº 813989/ 2019
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Revisão dos valores pagos a título de auxílio alimentação e ressarcimento de despesas às Arquitetas Fiscais no exercício típico de fiscalização

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG**  
**DCPFI-CAU/MG 130.3.8.2019**

*Delibera sobre a revisão dos valores pagos a título de auxílio alimentação e ressarcimento de despesas às Arquitetas Fiscais no exercício típico de fiscalização*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir às Comissões Ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso XIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG *apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/MG;*

Considerando que o inciso XIV do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG *propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;*

Considerando que o Art. 2º da Portaria Normativa CAU/MG nº 84/2015 dispõe que a pessoa que estiver a serviço do CAU/MG, no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de R\$ 40,00 por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.

Considerando o protocolo Siccau nº 813989 por meio do qual as Arquitetas Fiscais solicitam que seja aplicado para o cargo de Arquiteto Fiscal os termos da Portaria Normativa CAU/MG 01/2018.

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 45/2019 que opina pela improcedência da solicitação apresentado por meio do protocolo Siccau nº 813989.

**DELIBEROU:**

Por adotar a orientação do parecer jurídico GJ-CAU/MG nº 45/2019, qual seja:

1. julgando improcedente a solicitação de que seja aplicado para o cargo de Arquiteto Fiscal nos termos da Portaria Normativa 01/2018;



**CAU/MG**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

2. solicitando à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, que proceda ao reajuste do auxílio alimentação quando houver pernoite, recompondo-o com base nos índices dos reajustes praticados para o auxílio alimentação dos empregados do CAU/MG, no período 2015 a 2019;

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora

Paulo Henrique Silva de Souza – Coordenador Adjunto

José Eustáquio Machado de Paiva – Membro CPFI